



CONTRATO Nº 129/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CHAPADA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.220/0001-79, com Sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, no centro da cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Gelson Miguel Scherer**, inscrito no CPF sob nº 373.193.530-91 e portador da Cédula de Identidade nº 9022226675 SSP/RS, denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a Sra. **ALINE DAIANE GAUER**, inscrita no CPF sob nº 021.645.520-08, e portadora da Cédula de Identidade nº 3089337152 SSP/RS, com endereço na Rua Leonel Mattjie nº 32, Bairro Santa Lúcia – Chapada – RS, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, vinculado ao Processo Licitatório nº 062/2026, e Dispensa de Licitação nº 019/2026, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, em conformidade com as condições do certame referido e termos da proposta, têm entre si, justo e pactuado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para elaboração de estudo de impacto ambiental no Arroio Sutil.

Item	DESCRIÇÃO	UNIDADE	ÁREA	VALOR TOTAL
01	Levantamento de dados necessário			
	Visita técnica	SRV		R\$ 1.600,00
	Elaboração de Laudo de Fauna	SRV	925	R\$ 1.600,00
	Elaboração de Laudo de Flora	SRV	metros	R\$ 1.600,00
	Elaboração de Laudo de Ictiofauna		Lineares	
	Anotação de Responsabilidade Técnica - ART	SRV	do Arroio Sutil	R\$ 108,00



1.2. A efetiva prestação dos serviços se dará precedida da solicitação da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente e enquanto perdurar a necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DO PAGAMENTO

2.1. O valor total da presente contratação é **R\$ 4.908,00 (quatro mil e novecentos e oito reais)**.

2.2. O pagamento será efetuado a contra empenho após a apresentação da Nota Fiscal, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda do Município, mediante depósito em conta corrente. Para tanto, a CONTRATADA indica **Banco do Brasil, Agência 1370-6, Conta Corrente 16.800-9**

2.3. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

2.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

2.5. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

2.6. Haverá, sendo o caso, retenção de Imposto de Renda, conforme disposto no Decreto Municipal nº 023/2022, de 15 de fevereiro de 2022.

2.7. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.8. Os pagamentos serão efetuados até 20 (vinte) dias subsequente a entrega da mercadoria.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ATRASO NO PAGAMENTO

3.1. O atraso nos pagamentos acarretará ao CONTRATANTE, atualização monetária "*pro rata die*" com base no IPCA-E e Juros de Poupança.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

4.1. A vigência do presente instrumento é de 60 (sessenta) dias, a contar da sua assinatura.

4.2. O prazo para execução dos serviços será de até 60(sessenta) dias a contar da assinatura do contrato.

4.3. Poderá haver prorrogação deste prazo desde que devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Administração.

4.4. A Administração poderá indicar servidor para acompanhamento dos serviços;

4.5. A CONTRATADA a Sra. Aline Daiane Gauer, Engenheira Florestal, inscrita no



CREA/RS sob nº 193421, será responsável pela realização dos serviços.

4.6. O objeto do presente instrumento será recebido e aceito após a sumaria inspeção realizada pelo Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas.

4.7. A contratada responderá direta e exclusivamente pela execução integral do objeto, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pela realização desta a terceiros.

4.8. Se a contratada deixar de realizar o fornecimento do(s) objeto(s) desta(s) dispensa de licitação dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

4.9. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA E DOTAÇÃO

5.1. As despesas do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria:

0701 18 541 0063 2057 33903905000000 1759 E 19371.2 SERVICOS TECNIC

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Dos Direitos

6.1.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avançadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo conveniados.

6.2. Das obrigações

6.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado; e
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias e regular execução do contrato.

6.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

7.1. A contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos

7.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado pela administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.



8.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme o artigo 137, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO E OMISSÕES

9.1. O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 062/2026, e Dispensa de Licitação nº 019/2026, à proposta do vencedor e a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. São responsáveis pela execução deste Contrato pelo CONTRATANTE, o Sr. Alcino Rui Kohlrausch e CONTRATADA a Sra. Aline Daiane Gauer.

10.2. Ficará responsável pela fiscalização do contrato a servidora, Vitor da Silva Callil, para exercer a função de fiscal do presente contrato, assegurando ao mesmo a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização, junto ao contratado, da plena execução do objeto descrito, da cláusula primeira, inclusive requisitando documentos e realizando diligência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para dirimir dúvida oriundas do presente Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Carazinho-RS, com desistência de todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Chapada - RS, em 18 de junho de 2026.

GELSON MIGUEL SCHERER

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ALINE DAIANE GAUER

Aline Daiane Gauer

CONTRATADA



Testemunhas:

Keith Natana Gris Johann
018.498.120-47

Cleci Sales de Vargas Zillmer
958.501.710-53

Visto e Aprovado:

Guilherme Steffen

OAB/RS nº 67.892

Procurador Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao **Contrato nº 129/2026**,
firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS** e a **ALINE DAIANE GAUER**